

PROCESSO ON-LINE Nº 3359/18

DATA: 09/11/18

PROTOCOLO Nº 15.624.682-4

DATA: 24/11/18

PARECER CEE/CEIF Nº 17/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOMINIUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - 1º AO 9º ANO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Dominius – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Rua Professor Narciso Mendes, nº 484, município de Curitiba. É mantido por Baggio e Cabral Ltda - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 618/15, de 30/03/15, pelo prazo de dez anos, de 08/04/15 a 08/04/25.

A Resolução Secretarial nº 1988, de 14/07/2015, com base no Parecer CEE/CEIF nº 110/15, de 23/06/15, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 672/18, de 04/12/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1260/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 3359/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna:

Ano	Série	Etapa	Matriculas					Desistidos					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
			2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EF	1º	Módulo	58	71	64	61	71	---	---	---	---	---	6	5	1	3	---	1	---	---	---	---	58	64	59	60	68
	2º		62	56	64	52	62	---	---	---	---	4	4	1	2	4	---	---	---	---	---	---	58	52	63	50	58
	3º		70	48	48	55	47	---	---	---	---	6	1	2	---	1	---	1	---	---	---	---	64	46	46	55	46
	4º		50	59	48	46	55	---	---	---	---	2	5	5	---	1	---	---	---	---	---	---	48	54	43	46	54
	5º		26	53	55	42	44	---	---	---	---	1	3	3	4	1	---	---	---	---	---	---	25	50	52	38	43
	6º		32	22	45	44	48	---	---	---	---	1	1	2	1	1	---	---	1	---	---	---	31	21	42	43	42
	7º		35	29	19	33	32	---	---	---	---	---	---	2	1	---	---	---	1	---	---	---	35	29	16	32	32
	8º		31	32	29	21	33	---	---	---	---	---	---	2	2	2	---	1	---	---	---	---	31	31	27	19	31
	9º		24	24	30	26	17	---	---	---	---	---	---	1	---	---	---	---	---	---	---	---	24	24	29	26	17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 3359/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Dominius – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido por Baggio e Cabral Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12 23, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF